

RESOLUÇÃO Nº 15/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, considerando:

1. Que o plenário da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), em expediente ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, resolveu recomendar a incorporação do percentual de 26,05% da URP de fevereiro de 1989 aos vencimentos e proventos dos servidores das Instituições Federais de Ensino;
2. O número significativo de IFES e outras instituições públicas que já implementaram, total ou parcialmente, a incorporação dos 26,05% da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) aos vencimentos e proventos dos servidores;
3. Tratar-se de matéria exaurida por decisões judiciais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho;
4. A manifestação expressa por Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no Aviso/MEC/CM/Nº 1623/93, reconhecendo serem injustas as disfunções salariais ocorridas no âmbito das diversas IFES, o que tem ocasionado a quebra do princípio constitucional da isonomia salarial;
5. O Acórdão TRT-RO 5055/92, que reconheceu a um grupo de servidores da UFV o direito de incorporação do percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, em processo movido por Maria Lília Pereira T. Rosado e outros contra a UFV;
6. Finalmente, o conteúdo do Enunciado nº 317, do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

reconhecer aos servidores da Universidade Federal de Viçosa o direito de incorporar aos vencimentos e proventos o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de novembro de 1993. Antônio Lima Bandeira. Presidente.